



MUNICÍPIO DE TUPANDI
Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 102/2025

TUPANDI, 23 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPANDI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos por meio de patrocínio em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros, entidades privadas ou pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de interesse público nas áreas de:

- I - Cultura, arte e patrimônio histórico;
- II - Esporte e lazer;
- III - Promoção da saúde e bem-estar social;
- IV - Turismo e eventos de interesse do Município.

§ 1º O incentivo através de patrocínio será destinado à realização de eventos de interesse público do Município, como festivais, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, campeonatos esportivos e outros que promovam desenvolvimento socioeconômico, cultura, lazer e interação comunitária.

§ 2º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

- I – organizados por servidores públicos municipais;
- II – relacionados a entidades político-partidárias ou religiosos, exceto festas comunitárias promovidas por essas entidades;
- III – que agredam o meio ambiente, a saúde ou violem normas municipais;

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se patrocínio toda transferência gratuita de apoio financeiro, material ou logístico para realização de evento.

§ 1º São formas de patrocínio:

- I – repasse financeiro;
- II – concessão de uso de bens móveis e imóveis;
- III – auxílio no transporte;
- IV – outros meios admitidos em lei.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



§ 2º O valor do patrocínio será definido pela Comissão de Seleção, podendo variar de R\$ 100,00 a R\$ 6.000,00, podendo ser alterado por Decreto do Executivo conforme disponibilidade orçamentária.

§ 3º Cada beneficiário poderá receber no máximo 01 (um) patrocínio por ano.

Art. 3º A solicitação de patrocínio deverá ser apresentado ao Município preferencialmente com antecedência mínima de 15 dias antes do evento, a ser apresentado diretamente à Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Esporte.

Art. 4º O pedido deverá conter informações essenciais:

- I – descrição resumida do evento;
- II – indicação do público e do objetivo do evento;
- III – resultados esperados;
- IV – dados bancários para repasse do patrocínio;
- V – data, local e horário do evento;
- VI – declaração de responsabilidade do solicitante sobre as informações prestadas e execução do evento.

Parágrafo único - Para pessoas físicas que representam comunidades ou grupos de idosos, poderá ser apresentado formulário simplificado contendo: nome da comunidade, número de integrantes, finalidade do evento, valor solicitado, destinação do recurso e conta bancária para repasse. Ainda, deverá haver indicação do responsável pela realização do evento e recebimento dos recursos.

Art. 5º Os pedidos serão avaliados por Comissão de Seleção constituída por três membros, designados pelo Prefeito Municipal, todos servidores municipais, sendo ao menos dois efetivos, que deverão emitir parecer sobre:

- I – viabilidade financeira;
- II – atendimento às políticas públicas do Município;
- III – interesse público.

Parágrafo único. O parecer será encaminhado a Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico para aprovação. Após aprovação, será encaminhado para seu devido pagamento.

Art. 6º O patrocinado será obrigado a:



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



I – divulgar o nome e logomarca do Município em materiais de divulgação do evento, indicando o patrocínio;

II – apresentar, no prazo máximo de 30 dias após o evento, relatório resumido sobre a realização do mesmo, contendo fotos e comprovantes de despesas para realização do evento.

III – divulgar nas redes sociais do patrocinado, quando houver, a realização do evento e patrocínio do município para sua realização.

§ 1º O descumprimento das obrigações poderá impedir novos pedidos de patrocínio pelo prazo de até 5 anos ou até regularização da situação, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 7º A concessão de patrocínio está condicionada à disponibilidade orçamentária e será formalizada mediante instrumento jurídico simplificado.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 dias a contar da publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tupandi,

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a concessão de patrocínio pelo Município de Tupandi a eventos de interesse público realizados por terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades relevantes nas áreas de cultura, esporte, lazer, promoção da saúde, bem-estar social, turismo e eventos de interesse do Município.

A iniciativa visa fortalecer a participação comunitária e o desenvolvimento local, oferecendo suporte financeiro, material ou logístico a projetos e atividades que promovam o bem-estar social, a cultura, o lazer, a integração comunitária e o desenvolvimento socioeconômico de Tupandi. A lei propõe critérios claros e transparentes para a concessão do patrocínio, estabelecendo limites de valores, prazos de apresentação de solicitações, forma de avaliação e responsabilidades dos beneficiários.

Além disso, o projeto busca garantir a legalidade, a equidade e a impessoalidade na utilização dos recursos públicos, prevenindo conflitos de interesse, favorecimentos indevidos e direcionamento político ou religioso de eventos, ao mesmo tempo em que amplia as oportunidades de fomento a iniciativas que tragam retorno social à comunidade.

A obrigatoriedade de prestação de contas, divulgação da participação do Município e envio de relatórios detalhados após a realização do evento garante transparência e controle social, elementos essenciais à boa gestão pública.

Por fim, a medida fortalece a imagem institucional do Município, estimulando parcerias com a sociedade civil e ampliando o acesso da população a atividades culturais, esportivas e de lazer, contribuindo para uma cidade mais dinâmica, integrada e participativa.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei, por seu relevante interesse social, sua transparência e sua importância para o desenvolvimento e valorização das ações comunitárias em Tupandi.

Gabinete do Prefeito de Tupandi,

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal